

# REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/677 DA COMISSÃO

de 17 de março de 2023

**que aprova uma alteração não menor do caderno de especificações de uma denominação inscrita no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Ricotta di Bufala Campana» (DOP)]**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 52.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, em conjugação com o artigo 53.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, a Comissão examinou o pedido, apresentado pela Itália, de aprovação de uma alteração do caderno de especificações da denominação de origem protegida «Ricotta di Bufala Campana», registada por força do Regulamento (UE) n.º 634/2010 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (2) Atendendo a que a alteração em causa não é uma alteração menor na aceção do artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a Comissão, nos termos do artigo 50.º, n.º 2, alínea a), desse regulamento, publicou o pedido de alteração no *Jornal Oficial da União Europeia* <sup>(3)</sup>.
- (3) Não tendo sido apresentada à Comissão qualquer declaração de oposição fundamentada, ao abrigo do artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, a alteração do caderno de especificações deve ser aprovada,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

### Artigo 1.º

É aprovada a alteração do caderno de especificações, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, relativa à denominação «Ricotta di Bufala Campana» (DOP).

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 343 de 14.12.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) n.º 634/2010 da Comissão, de 19 de julho de 2010, relativo à inscrição de uma denominação no Registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [«Ricotta di Bufala Campana» (DOP)] (JO L 186 de 20.7.2010, p. 14).

<sup>(3)</sup> JO C 452 de 29.11.2022, p. 44.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de março de 2023.

*Pela Comissão*  
*Em nome da Presidente,*  
Janusz WOJCIECHOWSKI  
*Membro da Comissão*

---